



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

LEI MUNICIPAL N.º 773/2022, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

INSTITUI E REGULAMENTA A GINCANA AMBIENTAL ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Jaguaribe, Estado do Ceará: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gincana Ambiental Escolar no Município de São João do Jaguaribe, com vistas à conscientização e a educação ambiental.

Art. 2º. A Gincana Ambiental Escolar terá os seguintes objetivos:

I - Desenvolver processos que estimulem a ação discente, a sua atuação como sujeito de interação que constrói conhecimentos.

II - Promover atividades significativas de aprendizagem, que estimulem o desenvolvimento de competências e habilidades, de distintas naturezas; bem como o desenvolvimento da cidadania.

III - Mobilizar os estudantes para que atentem para problemas locais, de ordem social e ambiental, e reconheçam o papel de cada cidadão frente a tais problemas, especialmente quanto à problemática dos resíduos sólidos;

IV - Estimular a reflexão do estudante sobre a própria prática, especialmente quanto à corresponsabilidade na geração dos resíduos sólidos e o descarte adequado;

V - Promover educação ambiental, com ênfase em resíduos sólidos, de forma contínua, lúdica e solidária.

Art. 3º. O Projeto voltado a Gincana Ambiental Escolar poderá ser desenvolvido, além do Poder Público, por grupos de voluntários, educadores, universitários, profissionais do ramo e será direcionado à coletividade em geral, especialmente a crianças e adolescentes em idade escolar.

Art. 4º. A Gincana consistirá em recolher nas escolas, podendo se estender aos bairros, comunidades e rios, materiais recicláveis.

Parágrafo único – Todo o material reciclável arrecadado terá sua destinação conforme for estabelecido pelo Poder Executivo, através do órgão competente, ao qual fica autorizado a doar ou vender o material arrecadado.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar premiações com bens móveis, tais como: celulares, bicicletas adultas e infantis, Smart TV, notebooks, tablets, computadores, ar condicionados, e outros.

Art. 6º. A premiação de que trata o artigo anterior obedecerá a regulamento a ser elaborado e publicado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agrário e Meio Ambiente - SEDEMA, o qual disporá sobre as condições e critérios a serem obedecidos pelos participantes.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá convidar as escolas particulares e estaduais, bem como quaisquer outras entidades que possam contribuir para a finalidade do Projeto.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos de cooperação para viabilizar a concretização das finalidades desta lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agrário e Meio Ambiente - SEDEMA e do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei por Decreto, caso necessite.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe/CE, aos 24 de agosto de 2022.


Raimundo César Moraes Maia
Prefeito Municipal